



Ação comunicativa e democracia deliberativa: duas contribuições teóricas de Habermas¹

Communicative action and democracy deliberative: two contributions theory of Habermas

Ronaldo Martins Gomes^a

Resumo

O presente artigo apresenta a Teoria da Ação Comunicativa e sua aplicação prática, a Democracia Deliberativa, ambas de autoria de Jurgen Habermas e, por fim, na terceira seção do texto, aponta algumas críticas às duas teorias habermasiana.

Palavras-chave: ação comunicativa; democracia deliberativa; teoria social.

Abstract

This article presents the Theory of Communicative Action and its practical application, the Deliberative Democracy, both authored by Jurgen Habermas and, finally, in the third section of the text, some critical points to both Habermas' theories.

Keywords: communicative action; deliberative democracy; social theory.

¹ Este texto foi desenvolvido a partir do capítulo teórico da dissertação de mestrado do autor defendida no ano de 2013.

^a Doutorando em Educação, linha de pesquisa Educação, Cultura e Subjetividade no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Carlos (PPGE/UFSCar); mestre em Educação pela mesma instituição. Graduado em Licenciatura Plena em Filosofia pelas Faculdades Integradas Claretianas de Batatais (CEUCLAR), e Graduado em Bacharelado em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito de São Carlos (FADISC). Atua como Pesquisador no Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação, Participação Democrática e Direitos Humanos (GEPEPDH), do Departamento de Educação e Núcleo de Estudos de Religião, Economia e Política (NEREP) com sede no Laboratório de Estudos sobre Trabalho, Profissões e Mobilidade (LEST), do Departamento de Sociologia da UFSCar. Bolsista da Coordenação e Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). São Carlos, SP, Brasil. Contato: ronaldogomes@ufscar.br



Introdução

Muito embora a expressão democracia, neste início de século vinte e um, tenha uma forte conexão psicológica com a experiência histórica dos gregos com sua democracia direta, se analisado rigorosamente, não há entre a experiência grega, em especial a *pólis* ateniense, e o ocidente atual coincidência alguma senão na expressão: democracia.

E mesmo para nós, os modernos ou pós-modernos dependendo de com quais autores se pretenda dialogar, há cardápio bastante variado de democracias. Apresenta-se um pequeno panorama sobre a democracia deste início do século vinte em que se pode apontar no cenário ocidental pelo menos cinco modelos de democracia: o modelo “Competitivo Elitista” de Joseph Schumpeter; o modelo “Pluralista” Robert Dahl; o modelo “legal” de Friedrich Hayek; o modelo “Participativo” de C. B Macpherson e Carole Pateman e o modelo “deliberativo” de Jurgen Habermas. Obviamente que fazer uma apresentação somente destes cinco modelos seria inviável por conta do espaço destinado a escrita do presente artigo.

Nesse sentido, opta-se por discutir um único modelo, a Democracia Deliberativa de Habermas que surge a partir da Teoria da Ação Comunicativa (TAC) desenvolvida pelo mesmo autor. Além de Habermas também se contará com a contribuição de alguns de seus leitores e comentadores.

Assim, o presente artigo em uma primeira seção apresentará a TAC habermasiana e, em uma segunda seção, a Democracia Deliberativa, que é a aplicação prática da Ação Comunicativa. Posteriormente, na terceira seção, se fará algumas considerações de ordem crítica, mas não exaustiva, a respeito do pensamento de Habermas exposto nestas duas teorias.

A Teoria da Ação Comunicativa: uma crítica à racionalidade ocidental

Habermas é identificado com a tradição da Teoria Crítica, é tido inclusive como a segunda geração desta corrente teórica, conforme Nobre (2004). O que significa que temas como emancipação, racionalidade, são parte de suas preocupações intelectuais.

Habermas desenvolveu a Teoria da Ação Comunicativa, publicada no início da década de 1980, com a pretensão de resgatar o projeto emancipatório iluminista e avançar no sentido de superar o que ele entendeu como entrave ao projeto das luzes: a filosofia do sujeito ou da consciência. Para tanto, Habermas adotou como pressuposto teórico a filosofia da linguagem.

O pensamento de Habermas é permeado por uma questão primordial: “[...] a ideia de uma emancipação dos indivíduos enquanto seres autônomos [...]” (PINZANI, 2009, p. 10). E essa emancipação só se dá pela utilização adequada do potencial de racionalidade humana. Habermas pensa a racionalidade a partir de Weber (1987) que havia constatado em seus estudos que, no ocidente, a forma de utilização da razão possuía características próprias diferenciada de outras culturas, e isso havia gerado entre outras consequências, o desencantamento do mundo.

Na modernidade, a racionalidade se voltou para a dominação do mundo, com vistas ao aproveitamento econômico, à produção, escoamento e acúmulo de bens e capitais. É uma racionalidade que rompeu com as explicações religiosas que, por sua vez, eram também uma ruptura com as explicações mágicas. Assim, na passagem do primeiro momento (magia) para o segundo momento (religião) se desenvolveu um tipo racionalização própria do ocidente conforme apontado por Max Weber. A fase mágica se preocupava com os espíritos, relativamente bons e relativamente maus, que povoavam a mente dos homens e a fase da religião criava relações de fidelidade, formas de culto e modo de vida entre o grupo de seguidores.

Com o surgimento da modernidade ocorrem mudanças radicais com as quais contribuíram os iluministas, e cujo núcleo era o desenvolvimento da razão como instrumento de emancipação (HABERMAS, 2002), que era o grande mote do mundo ocidental moderno. Habermas (2002, p. 5) entende a modernidade como sendo:

[...] um conjunto de reforço mútuo: à formação de capital e mobilização de recursos, ao desenvolvimento das forças produtivas e ao aumento da produtividade do trabalho; ao estabelecimento do poder político centralizado e à formação de identidades nacionais; à expansão dos direitos de participação política, das formas urbanas de vida e da formação escolar formal; à secularização de valores e normas [...].

A racionalidade das opiniões e ações humanas (HABERMAS, 2010b) é tema recorrente na filosofia em que o assunto central é a razão em suas manifestações. Nesse sentido, a questão da unidade na diversidade ou o mundo considerado em sua totalidade é importante para o desenvolvimento da comunicação intersubjetiva que permite a construção e reconstrução de significados na vida social dos seres humanos. O autor (HABERMAS, 2010b) afirma que as escolas filosóficas possuem em comum a questão da unidade do mundo para tentar explicar as experiências da razão no trato com ela mesma, e que a tradição filosófica de criar uma imagem acerca do mundo se tornou discutível, já que a filosofia não é mais o saber totalizante. Com o surgimento das ciências empíricas se desenvolveu uma consciência reflexiva que modificou a construção de valores sociais. Ele aponta (HABERMAS, 2010b) que sempre que surgiu um argumento coerente e se consolidou em torno de um núcleo temático, como: lógica, teoria da ciência, teoria da linguagem ou significado, na ética ou na teoria da ação e da estética, o que realmente interessa é verificar as condições formais da racionalidade do conhecimento, do entendimento linguístico e da ação na vida cotidiana; nas experiências organizadas metodicamente e nos discursos organizados sistematicamente.

A questão do uso da razão é central para o pensamento moderno e o problema é exatamente o tipo de racionalidade: a instrumental.

A racionalidade instrumental se distanciou da finalidade que lhe atribuiu o Iluminismo: instrumento para o projeto de emancipação da humanidade, conforme se depreende da leitura Adorno e Horkheimer (1985).

Habermas afirma que emancipação da humanidade não poderia ocorrer sem a superação da filosofia da consciência ou do sujeito. Essa concepção filosófica (HABERMAS, 2002) se firma no ocidente de Descartes até Kant e tem na subjetividade o centro da análise sobre o mundo. A ideia de um sujeito autônomo que apreende a realidade, distanciado das questões que inquietam os indivíduos em sua humanidade é um erro para Habermas, pois ele entende que não se pode desconsiderar os valores, saberes e preconceitos com os quais o sujeito observa e decompõe/analisa a realidade. Esse é um equívoco da racionalidade moderna. A filosofia do sujeito permitiu a construção de ideias sobre ciência e homens de ciência que não corresponde aos objetivos de emancipação humana:

Quando um dia a fortaleza da razão centrada no sujeito for demolida, também desabará o logos, que sustentou por muito tempo a interioridade protegida pelo poder, oca por dentro e agressiva por fora. (HABERMAS, 2002, p. 432).

Habermas (2002) chama de razão instrumental aquela que procura adequar os meios aos fins, que não é dialogável e possui natureza dominadora e desumanizante. Portanto, a emancipação é um projeto inconcluso:

Não se trata mais de concluir o projeto da modernidade; trata-se de revisá-lo. Assim, não que o esclarecimento tenha ficado inacabado, mas apenas não esclarecido [...]. A mudança de paradigma da razão centrada no sujeito pela razão comunicativa também pode encorajar a retomar mais uma vez aquele contradiscurso imanente à modernidade desde o princípio. (HABERMAS, 2002, p. 420).



A razão era a via de emancipação e libertação humana, mas no liberalismo o relacionamento com a natureza, com as instituições e com os homens baseado na observação e compreensão dos fenômenos com fins de dominação, apropriação e exploração econômica, inviabiliza a emancipação. Para Habermas, é preciso retomar, atualizar e avançar a crítica à racionalidade moderna, já que Adorno e Horkheimer desenvolveram adequadamente a crítica à razão, mas não avançaram no sentido de dar conta da tarefa de repensar o projeto emancipatório. O que ele, Habermas (2002, p. 425), pensa haver feito por meio da superação da filosofia do sujeito pela filosofia da linguagem.

Só quando a razão dá a conhecer sua verdadeira essência na figura narcisista de um poder que subjuga tudo ao seu redor como objeto, de um poder identitário, universal só em aparência e empenhado na auto-afirmação e na auto-identificação particular, o outro da razão, por sua vez, ser pensando como uma potência espontânea, fundadora do ser, instituinte, ao mesmo tempo vital e intransparente, não mais iluminada por qualquer centelha da razão. Só a razão reduzida à faculdade subjetiva do entendimento e à atividade com respeito a fins corresponde à imagem de uma razão exclusiva que, quanto mais se eleva triunfal, mais se desenraiza a si mesma, até por fim cair murcha ante a potência de sua origem heterogênea e oculta.

A filosofia da consciência ou do sujeito indica uma razão centrada em si mesma e que não considera a possibilidade do outro da razão, já que (HABERMAS, 2002, p. 438): “[...] a razão centrada no sujeito é produto de uma separação e usurpação [...]”, ou seja, “[...] o outro da razão é a natureza, o corpo humano, a fantasia, o desejo, os sentimentos; ou melhor: é tudo isso na medida em que a razão não pôde se lhe apropriar [...]” (HABERMAS, 2002, p. 427).

Habermas procura superar o problema da racionalidade instrumental, a partir do desenvolvimento de uma concepção filosófica centrada na linguagem como instrumento de apropriação do entendimento e criação de consenso:

Es la racionalidade de las opiniones y las acciones es un tema que tradicionalmente se há venido tratando em la filosofía [...]. Si las doctrinas filosóficas tienen algo em comum, es su intención de pensar el ser o la unidad del mundo por via de explicitación de las experiencias que hace la razón em el trato consigo misma. Al hablar así, me estoy sirviendo del language e la filosofía moderna. (HABERMAS, 2010b, p. 15).

Ele reafirma a crítica feita à racionalidade instrumental e propõe, pela racionalidade comunicativa, uma possibilidade de superação:

Porém, também dessa vez um paradigma perde sua força somente quando é negado por um outro de modo determinado, isto é, quando é invalidado de modo judicioso; ele sempre resistirá à mera evocação da extinção do sujeito. O trabalho de desconstrução, por mais furioso que seja, possui conseqüências identificáveis somente quando o paradigma da consciência de si, da auto-relação de um sujeito que conhece e age solitário é substituído por um outro – pelo do entendimento recíproco, isto é, da relação intersubjetiva entre indivíduos que, socializados por meio da comunicação, se reconhecem reciprocamente. Só então a crítica ao pensamento controlador da razão centrada no sujeito apresenta-se sob uma forma determinada – a saber, como crítica ao “logocentrismo” ocidental, que não diagnostica uma demasia, mas uma insuficiência da razão. (HABERMAS, 2002, p. 431-432).



Para a superação do impasse gerado pela ineficiência ou insuficiência da razão centrada no sujeito, Habermas propõe a razão comunicativa, substituindo a filosofia do sujeito ou da consciência pela filosofia da linguagem, como possibilidade de retorno ao projeto de emancipação humana. No agir comunicativo estão sujeitos aptos à fala e à ação que se entendem, ou podem se entender, intersubjetivamente a respeito de algo:

Por “racionalidade” entendemos, antes de tudo, a disposição dos sujeitos capazes de falar e agir para adquirir e aplicar um saber falível [...]. Em contrapartida, assim que concebemos o saber como algo mediado pela comunicação, a racionalidade encontra sua medida na capacidade de os participantes responsáveis da interação orientarem-se pelas pretensões de validade que estão assentadas no reconhecimento intersubjetivo [...]. A razão comunicativa encontra seus critérios nos procedimentos argumentativos de desempenho direto ou indireto das pretensões de validade proposicional, justeza normativa, veracidade subjetiva e adequação estética. (HABERMAS, 2002, p. 437).

No que respeita a questão dos pressupostos de validade do discurso, a expressão linguística só será válida se for passível de crítica por procedimentos reconhecidos intersubjetivamente pelos envolvidos. As pretensões de validade do discurso se referem ao mundo objetivo dos fatos, ao mundo social das normas e ao mundo das experiências subjetivas, pois o fenômeno comunicativo se processa (HABERMAS, 2010b) no mundo da vida, nas condições de veracidade da afirmação (mundo objetivo) que é a totalidade dos fatos cuja existência pode ser verificada; correção normativa (mundo social) que é a totalidade das relações interpessoais legitimamente reguladas e autenticidade ou sinceridade (mundo subjetivo) que é o conjunto de experiências pessoais que apenas o locutor tem acesso privilegiado:

A linguagem, como já vimos, possui três funções, a saber: a representativa ou cognitiva, a apelativa e a expressiva; derivadas dos tipos de atos-de-fala respectivos, isto é, os constatativos, os regulativos e os expressivos. (ARAGÃO, 1992, p. 50).

Sobre os atos da fala trata-se de considerar (PINZANI, 2009) os conceitos de enunciados constatativos que relatam ou descrevem um estado de coisas e são passíveis de verificação para estabelecer se são verdadeiros ou falsos; enunciados performativos que são enunciados proferidos na primeira pessoa do singular no presente do indicativo, na voz afirmativa e na voz ativa, e são aptos à produção das diferentes ações praticadas pelos seres humanos. Portanto, dizer e fazer são concomitantes e o que é valorizado é o melhor argumento, aquele cuja “sonoridade” permita comunicação/entendimento entre as partes envolvidas:

[...], o que é possível demonstrar na interdependência das diferentes formas de argumentação, ou seja, com os meios de uma lógica pragmática da argumentação, é um conceito procedural de racionalidade que, ao incluir a dimensão prático-moral assim como a estético-expressiva, é mais rico do que o da racionalidade com respeito a fins, moldada para a dimensão cognitivo-instrumental. (HABERMAS, 2002, p. 437-438).

Habermas (2010b) faz uma divisão da sociedade em dois âmbitos: o sistema e o mundo da vida². O sistema é composto pelos subsistemas: leis, relações de poder, relações econômicas e o mundo da vida é o plano de fundo dado às relações sociais.

² A expressão mundo da vida Habermas toma emprestada da fenomenologia de Edmund Husserl (PINZANI, 2009).



O que constitui problema para o mundo da vida são as relações de poder (política) e as relações econômicas (exploração) que reificam (mercadorizam os indivíduos e suas relações sociais) os sujeitos e as relações humanas. A sociedade é o mundo da vida de um grupo social dado. Na sociedade há “[...] complexos de ação sistematicamente estabilizados de grupos socialmente integrados [...]” (PINTO 1994, p. 76). A colonização do mundo da vida se dá pelo processo de deslinguistificação ou o uso do poder e do dinheiro que se encontram na esfera sistêmica e é por esse processo que se dá a cisão entre o sistema e o mundo da vida. Pinto (1994) indica que a expressão mundo da vida se refere ao conhecimento acumulado no ambiente de origem e é o pano de fundo cultural não discutível. No pensamento habermasiano é o “contexto não problematizável” onde se dá o processo de construção do entendimento ou onde “[...] os atores comunicativos situam e datam seus pronunciamentos em espaços sociais e tempos históricos.” (PINTO 1994, p. 70).

Para Habermas (2010b) a ação comunicativa reproduz as estruturas simbólicas do mundo da vida, isto é, a cultura, a sociedade e a pessoa. Em que cultura significa o acervo de conhecimento onde os atores sociais se suprem de interpretações para compreensão do mundo; a sociedade é a ordem legítima onde os atores sociais regulam suas relações nos grupos sociais de pertença; e a pessoa é o conjunto de competências que torna o sujeito capaz da fala e da ação, isto é, de compor sua própria personalidade na interação com seu meio de origem.

A colonização do mundo da vida pelo sistema no pensamento habermasiano só poderá ser refreada pela razão comunicativa como instrumento de emancipação. Pois, a ação comunicativa reproduz as estruturas simbólicas do mundo da vida (cultura, sociedade e pessoa) sob a perspectiva de entendimento mútuo, de ação comunicativa que pode transmitir e renovar o saber cultural acumulado. É a coordenação da comunicação entre agentes aptos à fala e à ação permite a integração social; e é pela socialização que se dá a formação da personalidade individual. A racionalidade comunicativa pretende oferecer uma possibilidade de diálogo entre os sujeitos e mundo.

Os pressupostos da Teoria da Ação Comunicativa (HABERMAS, 2010b) são respectivamente: a verdade é a representação e a interpretação do mundo objetivo; a retidão significa o conjunto de inter-relações pessoais que acontecem no mundo social e são organizadas pela normatização e a sinceridade ou veracidade refere-se à expressão comunicativa do sujeito a partir de suas vivências.

Essa apresentação introdutória teve como pretensão visualizar a teoria da Ação Comunicativa baseada na filosofia da linguagem e que dá suporte ao conceito de Democracia Deliberativa defendido por Habermas. Nesse sentido, antes de apresentar a Democracia Deliberativa, é preciso considerar dois conceitos que são fundamentais para a compreensão da perspectiva teórica de Habermas que são deliberação e esfera pública.

Deliberação e esfera pública

Na Teoria da Ação Comunicativa (HABERMAS, 2002, 2010b; ARAGÃO 1992) Habermas defende a superação da filosofia do sujeito pela filosofia da linguagem, construindo uma teoria social baseada nos pressupostos comunicativos (HABERMAS, 2010b) e que se caracteriza pelo diálogo argumentativo. Ao discutir a Democracia Deliberativa o que Habermas pretende é indicar condições de aplicabilidade prática para sua teoria social na esfera política. É nesse contexto que:

[...] as implicações normativas são evidentes: o poder socialmente integrativo da solidariedade [...] precisa desdobrar-se sobre opiniões públicas autônomas e amplamente espalhadas, e sobre procedimentos institucionalizados por via jurídico-estatal para a formação democrática da opinião e da vontade [...] (HABERMAS, 2002, p. 286).

O tema deliberação passa a fazer parte da discussão democrática no final do século vinte (PEREIRA, 2007) fazendo com que as teorias centradas no diálogo se sobrepusessem às teorias centradas no voto. Assim, o ato deliberativo é que deve sustentar o processo de formação da vontade popular e ser o instrumento de construção democrática. A deliberação auxilia a formação da vontade e permite decisões coletivas a partir das quais os indivíduos aceitam ser direcionados uma vez que eles próprios atuaram (ou tiveram possibilidades de atuar) na definição dos rumos que desejam seguir. Os debates e discussões têm por finalidade garantir que os participantes formem opiniões racionais e sejam devidamente informados das questões que lhes interessam e, proporcionalmente, possam rever suas posturas iniciais a partir de discussões amplas desenvolvidas no coletivo. A participação se dá pelo diálogo nos espaços públicos onde os indivíduos podem expressar suas opiniões e escutar as opiniões dos demais, estabelecendo assim círculo dialógico de movimento de ideias e de vontades.

O conceito de esfera pública em Habermas é elaborado a partir do contexto formativo da sociedade europeia (HABERMAS, 1984; PINZANI, 2009) após a ascensão da burguesia (composta por indivíduos, proprietários e educados) e que se reunia para discutir a respeito de literatura e arte, posteriormente, passou a discutir também os atos da monarquia e se transformou em questionamento das ações dos poderes públicos, e passou a ser um debate político. No debate literário (HABERMAS, 1984) os indivíduos se entendem a respeito das experiências próprias de sua subjetividade, contudo, no âmbito do discurso político, eles se entendem enquanto proprietários que regulam questões nascidas na esfera privada. As obras de arte e literárias são produzidas para um número significativamente maior de indivíduos/consumidores e se tornam produto acessível aos interessados, em especial, a classe burguesa. Essa esfera pública um ambiente da burguesia:

Nisso se encontra a contradição interna da esfera pública burguesa: por um lado, ela permanece aberta, em princípio, a todos os indivíduos; por outro lado, só têm acesso a ela aqueles que dispõem do poder econômico e da educação necessários. Essa ambivalência se reflete nas instituições do estado liberal de direito: à igualdade formal dos cidadãos perante a lei corresponde nela a desigualdade concreta das relações de propriedade e de das posições sociais. (PINZANI, 2009, p. 43).

A esfera pública literária sofre transformação quando os valores de ordem econômica são acrescidos: “A mudança estrutural decisiva acontece quando a lógica do mercado irrompe na esfera pública.” (PINZANI, 2009, p. 44).

A partir das décadas de 1960-1970 em diante, a esfera pública passa a contar com relações entre informações, ONGs, movimentos sociais, fóruns, conferências, localizados no mundo da vida. Para Habermas (HABERMAS, 1984, 1995; PINZANI, 2009) a esfera pública atual é uma rede em que os indivíduos comunicam entre si os conteúdos e assumem posições. Os fluxos de comunicações são filtrados e sintetizados para se constituírem em opinião pública. Mas não é qualquer tema que compõe a esfera pública para Habermas:

Ela definida assim, em primeiro lugar, como uma rede de comunicação na qual são trocadas opiniões; contudo, somente as opiniões que satisfazem determinados critérios se tornam propriamente públicas. Não é qualquer opinião que possui a qualidade para sê-lo, mas todas as opiniões o são potencialmente, já que, ao mudarem as circunstâncias e as condições de comunicação, podem encontrar uma maior atenção e, portanto, tornar-se opinião pública. (PINZANI, 2009, p. 152).

A esfera pública habermasiana é aquela em que os indivíduos aptos à fala e à ação podem atuar no sentido de participação política nos espaços públicos que são como arenas em que,

por meio da deliberação argumentativa, discutem sobre os interesses e objetivos comuns a serem perseguidos politicamente. Forma-se assim uma vontade pública com a participação nas tomadas de decisões políticas. Esse procedimento permite a circulação de questões e demandas sociais de interesse de toda a coletividade criando uma rede que serve para a comunicação dos conteúdos que subsidiarão a tomada de posições políticas. Nessa esfera pública, os fluxos comunicativos são selecionados, sintetizados e condensados na opinião pública sobre os distintos assuntos que compõem o interesse coletivo. A esfera pública é (HABERMAS, 1984; PINZANI, 2009) limitada à comunidade dos concernidos, a respeito de decisões que tomam a partir de suas deliberações. Essa esfera é informal e interage com as instituições existentes, na medida em que reage e problematiza as decisões tomadas no nível institucional. Assim, a rede criada pela esfera pública é um instrumento para contrabalançar as decisões institucionais. Isso amplia as possibilidades de maior número de cidadãos participarem das questões. É essa a via de democratização do poder político, já que o fluxo comunicativo entre instâncias decisórias e os cidadãos entra em relações mais equilibradas. Contudo, essa esfera pública não possui poder em si mesmo, pois:

[...] o poder resulta das interações entre a formação da vontade institucionalizada constitucionalmente e esferas públicas mobilizadas culturalmente, as quais encontram, por seu turno, uma base nas associações de uma sociedade civil que se distancia tanto do Estado como da economia. (LORD, 2007, p. 455).

A abordagem habermasiana se diferencia das abordagens tradicionais que tem o Estado como centro, na medida em que transfere o eixo das demandas para os grupos organizados. Assim, a esfera pública é:

[...] um fenômeno social elementar, do mesmo modo que a ação, o ator o grupo ou coletividade; porém, ele [o conceito de esfera pública] não é o arrolado entre os conceitos tradicionais elaborados para descrever a ordem social. (LORD, 2007, p. 455).

Entre o final da década de 1950 e o lançamento de *Direito e Democracia: entre facticidade e veracidade*, vol. I e II, o pensamento de Habermas sobre democracia permaneceu praticamente o mesmo (PINZANI, 2009), mas foi reorganizado a partir da teoria da Ação Comunicativa na década de 1980 e passou a indicar que a efetividade das demandas percebidas na esfera pública precisava de fluxos de comunicação e diálogo, ou seja, um modelo deliberativo de democracia.

É nesse contexto que Habermas desenvolverá a concepção de Democracia Deliberativa, com a qual pretende superar as críticas feitas à Teoria da Ação Comunicativa.

Democracia Deliberativa

A Democracia Deliberativa é uma proposta (HABERMAS, 1995) que visa criar uma opção entre as concepções liberal e republicana de democracia, que tem entre si como diferença o papel atribuindo ao processo democrático. A discussão comparativa entre essas duas concepções, segundo Habermas (1995) acontece na política dos EUA onde comunitaristas/republicanos divergem dos liberais. Assim, a Democracia Deliberativa (HABERMAS, 1995, 2003; 2010a; ELSTER, 2001) é uma tentativa de harmonização entre duas correntes: republicanos e liberais.

Na concepção liberal a função do processo democrático é programar o Estado como aparato de administração pública e a sociedade como sistema estruturado em torno de uma economia mercadológica em que se relacionam pessoas privadas na realização de seu trabalho social.



A vontade política dos cidadãos é formada com o objetivo de impor seus interesses sociais privados diante do aparato estatal, que é altamente especializado no uso administrativo do poder político para garantir interesses e fins coletivos. A concepção republicana vê a política como algo mais do que instrumento de mediação, e pressupõem que é um elemento constitutivo fundamental do processo de formação da sociedade em sentido amplo. A política é uma forma de reflexão sobre a complexidade da vida ética e é por ela que os membros de comunidades solidárias tomam consciência da dependência mútua que os une, e também que determina relações de reconhecimento recíproco entre sujeitos portadores de direitos que são livres e iguais.

Na concepção republicana o espaço público e político e a sociedade civil como sua infraestrutura assumem um significado estratégico. Eles têm a função de garantir a força integradora e a autonomia da prática de entendimento entre os cidadãos. (HABERMAS, 1995, p. 40).

A concepção republicana (HABERMAS, 1995) tem a vantagem de adotar uma postura de democracia radical, no sentido de auto-organização da sociedade pelos cidadãos que se comunicam entre si e não por arranjos entre interesses privados conflitantes. Contudo, tem a desvantagem do excesso de idealismo, pois fica presa a ideia de cidadãos que se orientam para o bem comum. Habermas (1995, p. 44) adverte que:

Mas a política não se constitui somente, e nem mesmo primariamente, de questões relativas à autocompreensão ética dos grupos sociais. O erro consiste em um estreitamento ético dos discursos políticos.

A questão da autocompreensão (HABERMAS, 1995) se refere à forma como os participantes tratam de esclarecer sobre como se entendem a si mesmos, sendo membros de uma nação, município, Estado ou como habitantes de uma região específica com suas tradições próprias. E esse é um problema importante para as relações políticas, pois é necessário que definam como devem se tratar mutuamente na vida coletiva, como entendem que devem tratar suas minorias e outros grupos, enfim, que tipo de sociedade que desejam para si mesmos. Essa é uma questão política fundamental em meio ao pluralismo cultural e social da atualidade:

[...] por trás das metas politicamente relevantes muitas vezes escondem-se interesses e orientações valorativas que de modo algum podem-se considerar constitutivos da identidade da comunidade em seu conjunto, isto é, de uma inteira forma de vida compartilhada intersubjetivamente. (HABERMAS, 1995, p. 44).

Os interesses e orientações valorativas entram em conflito sem a perspectiva de atingir consensos, assim são necessários meios de criar equilíbrio e compromissos que não dependam de discursos éticos simplesmente, e que respeitem os valores culturais fundamentais do grupo:

Esse equilíbrio de interesses se efetua em forma de compromissos entre partidos estribados em potenciais de poder e em potenciais de sanção. As negociações desse tipo predisõem, certamente, a disponibilidade para a cooperação; a saber, a disposição de, respeitando as regras do jogo, chegar a resultados que possam ser aceitos por todas as partes, ainda que por razões distintas. (HABERMAS, 1995, p. 44).

Acontece que, para a formação de compromissos, não há discursos racionais que anulem as relações de poder e as ações estratégicas.



A despeito disso, a *equidade* dos compromissos é medida por condições e procedimentos que, por sua vez, necessitam de uma justificativa racional (normativa) com respeito a se são justos ou não. Diferentemente das questões éticas, as questões de justiça não estão por si mesmas referidas a uma determinada coletividade. Pois para ser legítimo, o direito politicamente estabelecido tem pelo menos de guardar conformidade com princípios morais que pretendem ter validade geral para além de uma comunidade jurídica concreta. (HABERMAS, 1995, p. 44-45, grifo do autor).

A política deliberativa (HABERMAS, 1995) precisa de referência empírica quando leva em conta a pluralidade das formas de comunicação que podem auxiliar a formação de uma vontade comum que não seja baseada somente na autocompreensão ética dos sujeitos, mas que tenha em consideração o equilíbrio dos interesses e compromissos que surjam de escolhas racionais, dos meios com respeito aos fins justificados moral e juridicamente. Isso permite um entrelaçamento racional:

A política dialógica e a política instrumental podem entrelaçar-se no campo das deliberações, quando as correspondentes formas de comunicação estão suficientemente institucionalizadas. Portanto, tudo gira em torno das condições de comunicação e dos procedimentos que outorgam à formação institucionalizada da opinião e da vontade políticas sua força legitimadora. (HABERMAS, 1995, p. 45).

Dessa constatação Habermas passa então a expor e defender uma terceira via de construção democrática, apoiada em condições de comunicabilidade nas quais o processo político possa ter a pretensão de alcançar resultados racionalmente justificados, já que, nessas condições, o “[...] modo e o estilo da política deliberativa realizam-se em toda a sua plenitude [...]” (HABERMAS, 1995, p. 45), e então afirma que:

Se convertermos o modelo procedimental de política deliberativa no núcleo normativo de uma teoria da democracia produzem-se diferenças tanto com respeito à concepção republicana do Estado como uma comunidade ética quanto com respeito à concepção liberal do Estado como protetor de uma sociedade centrada na economia.

Nesse sentido, a teoria discursiva se utiliza de elementos de ambas as concepções (liberal e republicana) e os integra num procedimento ideal de tomada de decisões políticas democráticas relacionando considerações pragmáticas, discursos de autocompreensão, compromissos de interesses, questões de justiça, fundados no pressuposto de atingir assim resultados racionais e equitativos na vida coletiva, pois:

Conforme essa concepção a razão prática se afastaria dos direitos universais do homem (liberalismo) ou da eticidade concreta de uma determinada comunidade (comunitarismo) para se situar naquelas normas de discurso e de formas de argumentação que retiram seu conteúdo normativo do fundamento de validade da ação orientada para o entendimento, e, em última instância, portanto, da própria estrutura da comunicação linguística. (HABERMAS, 1995, p. 46).

A Democracia Deliberativa para Habermas (1995) se constitui a partir de conjuntos de procedimentos e de atos, que tenham por base o discurso e a deliberação racional. O que determina a legitimidade é o processo de tomada de decisões políticas, frutos de discussão pública ampla e igualitária em que os participantes, interessados direta e indiretamente, os concernidos, possam debater o tanto quanto venham julgar necessário a partir dos argumentos



válidos e reconhecidos, afim de que as decisões obtidas sejam assumidas por todos e todas como suficientemente corretas e frutos de consensos em vista de interesses comuns à existência coletiva. A Democracia Deliberativa se fundamenta racionalmente e isso significa a utilização da deliberação ou discurso por parte dos cidadãos como participação política. Portanto, já não é somente o voto que garante a legitimidade, mas principalmente a participação discursiva dos interessados que são direta e indiretamente afetados pelas decisões que venham a ser tomadas. E isso necessariamente amplia a ideia de soberania popular.

Habermas reconhece que nas sociedades atuais há uma tensão entre a facticidade e a validade: “Em uma sociedade diferenciada pluralista e secularizada a tensão entre facticidade e validade se torna sempre maior [...]” (PINZANI, 2009, p. 145). Essa relação tende a se ampliar na medida em que as sociedades se tornam mais complexas. Nesse sentido, a linguagem ocupa um importante lugar na organização e harmonização da tensão entre a facticidade e a validade (HABERMAS, 2010a) como fonte de integração social. Mas há também outro elemento fundamental: o direito.

Mantendo o ideal de emancipação como pano de fundo de sua obra, HABERMAS (2003, 2010a) desenvolve estudos sobre o direito, e reconhece que o direito desempenha três funções necessárias (HABERMAS, 2003, 2010a; PINZANI, 2009): espaço de mediação entre facticidade e validade; meio de integração, mesmo que ameaçado pelo processo de modernização, entre o sistema e mundo da vida (HABERMAS, 2010b) e meio de integração que independe das forças morais. A não dependência da força da moral é um elemento importante para a compreensão das sociedades modernas, dado que nas sociedades pré-modernas era a moral que possuía força de coesão e domínio social nas sociedades, mas nas sociedades modernas, é a racionalidade das leis (direito) que afeta o tipo de solidariedade existente entre os membros dos coletivos.

O direito então ocupa um papel importante na medida em que a estrutura jurídica ou conjunto de procedimentos válidos para o universo jurídico serve de fundamento para o desenvolvimento de novas formas de solidariedade social, e isso só é possível numa democracia. Além disso, o direito moderno é “dialogável”, uma vez que (HABERMAS, 2010b) se funda em mecanismos ou normas jurídicas passíveis de crítica e que necessitam de uma justificação para ter legitimidade nas sociedades modernas. Portanto, o direito é apto para desempenhar um papel de mediador e integrador social. A construção de acordos e consensos políticos mediados pelo uso da linguagem e do direito permite aos indivíduos que se reconhecerem nas decisões tomadas, ampliando com o isso a prática da democracia:

Conforme a teoria de Jürgen Habermas, o objetivo da política deveria ser o do acordo racional em vez do compromisso, e o ato política decisivo é aquele de se engajar no debate público com a finalidade do surgimento do consenso. (ELSTER, 2001, p. 223).

Qualquer consenso deve ser fundamentado juridicamente nas sociedades modernas, caso contrário não terá legitimidade. A força moral tinha por base a autoridade das lideranças, diferentemente, a força jurídica está fundamentada nas decisões coletivas ou pelo menos, no caso da democracia representativa, nos representantes legais da coletividade.

Las asambleas constituyentes pueden utilizar la Democracia Deliberativa de dos maneras. Por un lado, la deliberación entre delegados elegidos democráticamente puede ser parte del proceso de aprobar la constitución. Por otro, la promoción de la Democracia Deliberativa puede ser uno objeto de los objetivos de los que la elaboran. (ELSTER, 2007, p. 129).

A escolha é um processo de racionalização e de eleição de preferências entre certo conjunto de opções. Essa racionalidade é de natureza comunicativa e as preferências e gostos podem ser afetados pelo diálogo argumentativo. A Democracia Deliberativa carrega consigo um



potencial de fortalecimento do mundo da vida (HABERMAS, 2010b). Outro aspecto importante é o sentido de processo que se atribui à democracia na perspectiva de Habermas, uma vez que isso amplia as possibilidades de interferência participativa e faz com que os cidadãos se identifiquem com as decisões tomadas e cria uma perspectiva de educação para o exercício de escolhas políticas. A participação dos indivíduos nas questões de interesse comum auxilia a transformação da realidade e os educa politicamente para a ação política e social. Destaca-se certo elemento de incompletude e de ampliação das possibilidades de participação e construção coletiva, que torna a Democracia Deliberativa uma alternativa para o contexto atual do mundo.

A Democracia Deliberativa é um processo construtivo baseado na racionalidade e imparcialidade como premissas de deliberação e de participação política:

Todos están de acuerdo, creo, en que la noción [de DD] incluye una “toma de decisiones” colectiva con la participación de todos aquellos que seran afectados por la decisión, o sus representantes: éste es el aspecto democrático. A su vez, todos coinciden en que esta decisión debe ser tomada mediante argumentos ofrecidos a y por los participantes, que están comprometidos con los valores de racionalidad e imparcialidad: y éste es el aspecto deliberativo. (MÁRMOL, 2001, p. 170).

Elster (2007) desenvolve os conceitos de Mercado e de Fórum para explicar a Democracia Deliberativa, e esclarece aspectos importantes para a compreensão da Democracia Deliberativa. O Mercado é visto nos termos teoria econômica clássica da democracia, onde os indivíduos são consumidores de bens da vida, agentes racionais e autônomos que buscam a satisfação de seus interesses e preferências. O Fórum remete a ideia de discussão e participação dos cidadãos em espaços públicos para a tomada de decisões sobre questões do interesse coletivo.

Isso sugere que os princípios do fórum devem ser diferentes dos princípios do mercado. Uma tradição de longa data, desde a *pólis* grega, afirma que a política deve ser uma atividade aberta e pública, como algo distinto da expressão de preferências isolada e privada que se dá na compra e venda. (ELSTER, 2007, p. 232).

As decisões nos modelos democráticos implicam (MÁRMOL, 2001) na utilização de três lógicas diferenciadas: a lógica do voto; a lógica das negociações e a lógica da argumentação. Essas lógicas são determinadas por motivações políticas baseadas: na paixão, no interesse e na razão, respectivamente.

É justamente a lógica da argumentação, que se baseia na razão, que sustenta os pressupostos da Democracia Deliberativa. Conforme Stieltjes (2001, p. 22):

A cidadania é o direito da participação política pelo uso da palavra, e a democracia realiza-se no ato da deliberação. A deliberação faz com que o regime democrático tenha uma ordem instável que dever ser reconstruída a cada instante no próprio processo discursivo e deliberativo.

Para encerrar essa apresentação da Democracia Deliberativa indica-se que Jurgen Habermas pretende realizar a tarefa de superar o déficit democrático no interior da Teoria Crítica. Salienta-se que a Democracia Deliberativa não parte de uma visão utópica de sociedade boa justa (preocupação da Política Clássica), não está em busca de organizar idealmente a produção material e simbólica do todo social. Os teóricos que se dedicam ao estudo da Democracia Deliberativa, em especial Habermas, entendem que os concernidos devem decidir mediante processos comunicativos a respeito de sua vida social concreta e objetiva, livres de qualquer forma de coerção. E isso é percebido por esses pensadores como emancipação. A ideia de



emancipação não está associada a nenhuma revolução transformadora da sociedade, mas na criação de condições de emancipação a partir de uma práxis comunicativa permanente entre os sujeitos históricos e socialmente ligados a um coletivo de convivência e que contraem acordos precários a respeito de questão que lhes são comuns. Tais acordos ou consensos são modificáveis sempre que o grupo assim entenda.

Do ponto de vista da política, a Democracia Deliberativa altera substancialmente as relações, na medida em que transfere o eixo da decisão para o processo de constituição e formação da vontade pública. E não nos termos dos interesses dos grupos que estejam eventualmente no exercício do poder político.

Nesse contexto, a esfera pública ganha importância como espaço de formação da vontade popular livre dos imperativos institucionalizados uma vez que desenvolvem os conteúdos nascidos da identificação das demandas em sua origem os cidadãos/concernidos. Ela funciona como um fórum (ELSTER, 2007) permanentemente aberto às discussões sobre as carências dos concernidos e permite ainda o selecionamento do melhor argumento (HABERMAS, 2010b) a ser apresentado às esferas de poder político para, mediante pressão dos grupos sociais, exigir respostas às demandas. A Democracia Deliberativa não parte nem de uma concepção de homem, de sociedade ou de Estado idealizados, mas da concretude do homem, da sociedade e do Estado, utilizando os processos comunicativos como forma de superação de impasses.

A Democracia Deliberativa se baseia no respeito mútuo entre os indivíduos numa perspectiva igualitária, isto é, caracteriza-se por ser uma forma de governo em que cidadãos livres e iguais justificam suas decisões políticas mediante um processo em que as razões são aceitáveis e acessíveis a todos os concernidos.

Algumas considerações finais

A teoria habermasiana não ficou imune às críticas já que a ideia de igualdade nas deliberações (LORD, 2007) é discutível. Quando Habermas afirma que os indivíduos que debatem os temas que lhes são comuns estão em condições iguais, senão não haveria liberdade de escolhas, isso não parece ser muito exato quando analisado a partir de dados da realidade. Se os cidadãos precisarem subordinar suas opiniões e ações somente aos imperativos econômicos, ficará difícil se falar em democracia.

Além disso, para os críticos, o pensamento de Habermas conforme apresentado na Teoria da Ação Comunicativa e sua consequente aplicação prática por meio de um modelo deliberativo de construção democrática só seria possível aplicar à realidade europeia nos termos de seu próprio desenvolvimento político, social, econômico e cultural em sentido amplo. E pensar estas teorias na América Latina, poderia dar lugar a interpretações equivocadas, na medida em a constituição histórica das relações se caracterizam por uma desigualdade social acentuada e por um sistema político fortemente hierarquizado. Nesse sentido, é significativo que o Estado e suas instituições sejam escritos normalmente com a primeira letra maiúscula, e sociedade ou sociedade civil sejam escritas em letras minúsculas. Assim sendo, o modelo de sociedade civil adotado por Habermas (LORD, 2007) só tem sentido no contexto da sociedade ocidental europeia. Não pode ser aplicado à formação social e política latino-americana.

Nas Considerações Finais foram apontadas algumas limitações do pensamento de Habermas sem, contudo, abrigar a pretensão de elaborar uma crítica exaustiva, inclusive por limitações do estado atual de meus conhecimentos sobre o assunto. Mas, fica aqui uma apresentação um pouco refinada de duas teorias que, muito embora complexas e limitadas, despertam interesse na atualidade nos estudos no âmbito da filosofia e da sociologia política.



Referências

ADORNO, T. W.; HORKHEIMER, M. *Dialética do esclarecimento*: fragmentos filosóficos. Tradução Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1985.

ARAGÃO, L. M. C. *Razão comunicativa e teoria social crítica em Jurgen Habermas*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1992.

ELSTER, J. *La Democracia deliberativa*. Barcelona: Editorial Gedisa, 2001.

ELSTER, J. O mercado e o fórum: três variações na teoria política. In: WERLE, D. L.; MELO, R. S. (Org.). *Democracia deliberativa*. São Paulo: Editora Singular, 2007. p. 223-251.

HABERMAS, J. *Mudança estrutural da esfera pública*: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Tradução Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

HABERMAS, J. Três modelos normativos de democracia. *Lua Nova*: Cultura e Política, São Paulo, n. 36, p. 39-53, 1995. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64451995000200003>.

HABERMAS, J. *O discurso filosófico da modernidade*: doze lições. Tradução Luiz Sergio Repa e Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

HABERMAS, J. *Direito e democracia*: entre facticidade e validade. 2. ed. Tradução Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HABERMAS, J. *Direito e democracia*: entre facticidade e validade. 2. ed. Tradução Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2010a.

HABERMAS, J. *Teoría de la acción comunicativa*. Traducción Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Editorial Trotta, 2010b. Tomo I: racionalidad de la acción y racionalización social. Tomo II: crítica de razón funcionalista.

LORD, L. Distinções entre a esfera pública habermasiana e os espaços políticos brasileiros. In: DAGNINA, E.; TATAGIBA, L. (Org.). *Democracia, sociedade civil e participação*. Chapecó: Argos, 2007. p. 453-473.

MÁRMOL, J. L. M. Democracia y deliberación: una reconstrucción del modelo de Jon Elster. *Revista de Estudios Políticos*, Madrid, n. 113, p. 161-192, 2001.

NOBRE, M. *A teoria crítica*. 3. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

PEREIRA, M. A. G. Modelos democráticos deliberativos e participativos – similitudes, diferenças e desafios. In: DAGNINA, E.; TATAGIBA, L. (Org.). *Democracia, sociedade civil e participação*. Chapecó: Argos, 2007.

PINTO, J. M. R. *Administração e liberdade*: um estudo do conselho de escola à luz da teoria da ação comunicativa de Jurgen Habermas. Campinas: Unicamp, 1994.

PINZANI, A. *Habermas*. Porto Alegre: Artmed, 2009.



STIELTJES, C. *Jürgen Habermas: a desconstrução de uma teoria*. São Paulo: Editora Germinal, 2001.

WEBER, M. *Ensayos sobre sociología de la religión*. Madri: Editora Taurus, 1987.

Recebido: 12 maio, 2015
Aceito: 04 jul., 2015